



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 5.016

De 17 de setembro de 2019

PROJETO DE LEI Nº 062/19-E

De 28 de agosto de 2019

AUTÓGRAFO Nº 5.022 de 16/09/2019

(De autoria do Poder Executivo)

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque –CMDRS, que tem por finalidade propor ações voltadas para o desenvolvimento rural do município de São Roque em caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque - CMDRS compete:

I - a articulação e a adequação de políticas públicas estaduais e federais à realidade municipal;

II - a compatibilização da programação físico financeira anual dos Programas que integram o PNDRS e o Plano Estadual, acompanhar seu desempenho e apreciar os relatórios de execução;

III - os impactos das ações dos programas no desenvolvimento municipal e propor redirecionamentos;

IV - propor diretrizes para a política agrícola municipal;

V - fiscalizar e orientar a aplicação dos Recursos do Fundo de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

Ch 1



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 5.016/2019

VII - deliberar sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e, em cada exercício, o Programa de Trabalho Anual, bem como acompanhar a sua execução;

VIII - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

IX - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios;

X - aprovar o seu regimento interno, que disporá, também, sobre as atribuições e composição, em consonância com a lei;

XI - aprovar o seu regimento interno, que disporá, também, sobre as atribuições e composição, em consonância com a lei.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será constituído por 10 (dez) membros, sendo: 05 (cinco) indicados pelo poder público e 05 (cinco) indicados pela sociedade civil:

I – representantes do Poder Público:

a) 02 (dois) representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo do Município de São Roque, e seus respectivos suplentes;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo – Extensão Rural e seu respectivo suplente;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo - Pesquisa e seu respectivo suplente.

d) 01 (um) representante docente do poder público do Ensino Fundamental, Médio ou Superior e seu respectivo suplente;

II – representantes da Sociedade Civil:

a) 03 (três) representantes de Sindicatos e/ou Associações e/ou Cooperativas e/ou Fundações civis afetos ao desenvolvimento rural;

b) 02 (dois) representantes da sociedade civil e seus suplentes.

§ 1º No caso da inexistência de órgão ou entidade, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 5.016/2019

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º O mandato, que não será remunerado, dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, será de 2 (dois) anos, facultada uma recondução consecutiva.

Art. 4º Após a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável através do ato do Prefeito Municipal, o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus membros titulares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 1º O Secretário do Conselho deverá ser um membro do poder público, indicado pelo Presidente do CMDRS e terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º Na ausência ou impedimento de suas funções, o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário.

§ 3º Após a eleição do Presidente, Vice-Presidente e indicação do Secretário, o Conselho terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprovar seu Regimento Interno, o qual disporá sobre seu funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4.737, de 06 de dezembro de 2017.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 17/09/2019

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 17 de setembro de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 29ª Sessão Ordinária de 16/09/2019

/mgsm.-